

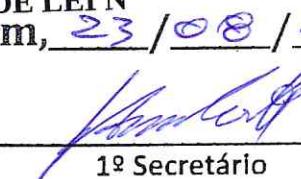
ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

LIDO NO EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI N°  
Em, 23/08/22

138

TERESINA, 22 DE AGOSTO DE 2022

  
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública, A Associação dos Taxistas de Piripiri, com sede e foro no município de Piripiri -PI e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade Pública, A Associação dos Taxistas de Piripiri, com sede e foro na Praça da Bandeira, S/N, centro, Piripiri -PI.

**Art. 2º** - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 22 de Agosto de 2022

  
MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /Progressistas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIÁPIRÌ

Centro Administrativo - Morro da Saudade  
06.553.861/0001-83

Página: 1 / 1

### Alvará - 2022 de Licença para Localização e Funcionamento

DATA DE EMISSÃO: 01/07/2022

014.026

Válido até 31/12/2022

#### Identificação

Matrícula : 026.038

Início da Atividade: 01/08/1997

Inscrição : 032.847

CPF/CNPJ: 02.062.730/0001-42

Contribuinte : ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE PIRIÁPIRÌ

Nome Fantasia :

Endereço : PÇA PRACA DA BANDEIRA, S/N

Bairro : CENTRO

#### Outras Informações

Número do Alvará da Vigilância Sanitária:

Validade:

Regularização Fundiária : NÃO INFORMADO

Porte da Empresa : Não enquadrada

Grau de Risco : NÃO INFORMADO

Funciona em Residência : NÃO INFORMADO

#### Descrição das atividades

Principal: 9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Chave de Autenticação : 3V3AYIEF-YBVTM2S1-2WNCCR4L

Piriápiri, 01 de julho de 2022

*Cerqueira*  
Maria Claudete de A. Cerqueira  
CPF 726 203 743 91  
Assessora de Apoio Institucional  
Depto de Arrecadação Mun SEAD

#### ATENÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Alvará emitido eletronicamente pelo usuário : claudete. Qualquer dúvida quanto a veracidade, consulte o Setor Tributário Municipal.

ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI PARA O PLEITO DE 2021 A 2025. AOS Vinte e Três DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E Vinte e um AS DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS REUNIRAM-SE NA SEDE DO CLUBE DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI PARA DAR POSSE A DIRETORIA ELEITA, POR MAIORIA DE VOTOS NA ELEIÇÃO OCORRIDA DIA TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E Vinte e um. QUE TEVE COMO VENCEDORA A CHAPA DOIS QUE TEM COMO PRESIDENTE OSÓCIO TAXISTA MANUEL CARDOSO DE MACEDO VICE PRESIDENTE JOSE ALVES COSTA, TESOUREIRO EDEILSON DAMASCENO COSTA E SECRETARIO ANTONIO CARDOSO SILVA. ESTIVERAM PRESENTES, ALÉM DOS ELEITOS, VARIOS OUTROS TAXISTAS PARA OCOMPANHAR A POSSE E A TRANSICÃO DE CARGOS PARA A NOVA DIRETORIA. DANDO-SE A PARTI DESSA DATA, RESPONSABILIDADE E PODERES ASSSEGURADOS NO ESTATUTO A NOVA DIRETORIA. O PRESIDENTE EMPOSSADO AGRADECEU A CONFIANÇA, OS VOTOS E A PRESENÇA DE TODOS. NADA HAVENDO MAIS AITAR, ENCERROU A ATA QUE FOE LAURADA POR MIM. SECRETARIO E ASSINADA PELA DIRETORIA E DEMAI

Manuel S. de Melo CPF: 217.706.973-49

José Alves Costa

Edilson Damasceno Costa CPF: 014.490.893-05

Antônio Cardoso Silva

Francis Flordelis Moura

Edilson Pereira do Nascimento

Edilson da Silva Góis

Robert Daudenay Góis

Raimundo Vilalp. D. Cle. Costa

José Peleita do Nascimento

Caio Alves Alves Teixeira



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - RTD

**CERTIFICO** que revendo e dando busca em meu Cartório, nos livros de Registro de Títulos e Documentos, arquivados e em andamento, neles constatei a existência da Ata de Fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI - ATAP**, que encontra-se registrado no Livro de Registro de Títulos e Documentos B-3, a folha 164v, na data de 25 de agosto do ano 1997, sob número de registro 2.201, contendo o seguinte inteiro teor:

Registro de uma Ata de Constituição, digo, na forma abaixo: Ata de Constituição dos Taxistas de Piripiri, digo, **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI**. Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete na Unidade Escolar Padre Freitas, 16 hrs, reuniram-se com o propósito de constituírem uma associação, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos para coordenar os trabalhos, foi escolhido o Sr. José Maria de Carvalho e para lavrar, Francisco Hélio Alves de Araújo, seguidamente procedeu-se a leitura e discussão do estatuto social, o qual foi aprovado pelo presentes. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição da diretoria do conselho fiscal tendo o resultado sido o seguinte: Para presidente José Alves da Costa, Vice-Presidente Raimundo Gomes da Silva, Tesoureiro João de Deus de Castro Carvalho, Secretário Hélio Alves de Araújo, Conselho Fiscal José Francisco da Silva, Efetivo Sérgio Roberto de Freitas Machado, Suplente Augusto César Carvalho Martins, Francisco Gomes dos Santos Silva, Manoel Cardoso Macedo. Todos os membros eleitos já se encontram identificados nesta ata. Após a eleição e tomada de posse de todos os membros, foi declarada a constituição - ATAP, que tem como sócios fundadores, identificados nesta ata. Após eleição e tomada de posse de todos os membros, foi declarada, digo, os que assinaram livro de ata, quanto da sua constituição da ATAP. Foi adequada ao abrigo do código civil brasileiro, terá como objetivo, promover o bem estar social, econômico, cultura e prestar quais quer serviços que possam contribuir para melhoria de vida da comunidade e seus associados de nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu Francisco Hélio Alves de Araújo, que servi de secretário, lavrei esta ata que lida, vai assinada por todos os presentes. Presidente: José Alves Costa, Vice-Presidente: Raimundo Gomes da Silva, Tesoureiro: João de deus de Castro Carvalho, Secretário: Francisco Hélio Alves Araújo, José Francisco Silva, Osias Lopes da Silva, Manoel de S. de Macedo, Francisco dos Santos Silva, Francisco de Assis da Costa, Milton Alves Gomes, José Carlos Fontenele, Marcos Antônio Gomes, José Alves de Ananias, Vicente Francisco do Nascimento, Gerardo Lopes da Silva, Sérgio Roberto Santos Machado, Auri Pereira de Araújo, José Carlos de Araújo, Augusto César Carvalho Martins, Francisco Luciano B. de Sousa. Francisco Lopes de Carvalho, Raimundo da Costa, Raimundo Nonato B. de Sousa, Raimundo Gomes, Francisco de



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI**  
**CNPJ: 02.062.730/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:17 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **2F60.6A0E.AEBE.83A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Imprimir](#)

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

21249265/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI**

**OU**

**CNPJ: 02.002.730/0001-42**

Certidão emitida em: 22/06/2022, às 09:03:27 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

**Certidão:** 21249265

**Código de Validação:** 6FDC 6569 31ED 4111 AB87 8474 02B1 8BF0

**Data da Atualização:** 22/06/2022, às 09:06:10



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

21249326/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI**

**OU**

**CNPJ: 02.062.730/0001-42**

Certidão emitida em: 22/06/2022, às 09:05:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 21249326



Código de Validação: 3438 D01E C926 58D5 B6F9 6100 D57D 155C

Data da Atualização: 22/06/2022, às 03:06:10

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

# ATAP

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI

Praça da Bandeira, sn - Bairro Centro - Cep 64.260-000 - Piripiri - PI

CNPJ 02.062.730/0001-42 - Tel.(86)3276.0177

## DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

PERÍODO: FEVEREIRO/2022 À MARÇO/2021

12 ÚLTIMOS MESES

MÊS	VALOR
fev/22	1.212,00
jan/22	1.212,00
dez/21	1.100,00
nov/21	1.100,00
out/21	1.100,00
set/21	1.100,00
ago/21	1.100,00
jul/21	1.100,00
jun/21	1.100,00
mai/21	1.100,00
abr/21	1.100,00
mar/21	1.100,00
TOTAL	13.424,00

Piripiri - PI, 07 de março de 2022

MANUEL CARDOSO DE MACÊDO  
MANUEL CARDOSO DE MACÊDO  
Presidente - CPF 217.706.973-49

Carlos Antônio V. Beviláqua  
CRC - CE 013807/0-7 TPI S-CE  
Contador



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2542699**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: MANUEL CARDOSO DE MACEDO**

**CPF: 21770697349**

**RG: 320549 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: União Estável**

**PAI: FRANCISCO CARDOSO DE MACEDO**

**MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO**

**ENDEREÇO: RUA ENORQUE MONTE 589**

**BAIRRO: GERMANO, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2542699. Código verificador: 476E6.56623.9095E.1A7EF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 2543572

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: JOSÉ ALVES COSTA**

**CPF: 44493657715**

**RG: 343541 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: FRANCISCO ARLINDO COSTA**

**MÃE: ELVIRA ALVES DA COSTA**

**ENDEREÇO: AVN. TOMAZ REBELO 1390**

**BAIRRO: ANAJAS, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2543572. Código verificador: C1574.106E7.037C6.7300F



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO N° 2543735**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ANTÓNIO CARDOSO SILVA**

**CPF: 89547888587**

**RG: 1490708 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: VALDIR MARQUES DA SILVA**

**MÃE: MARIA GENI CARDOSO SILVA**

**ENDEREÇO: RUA ADELAIDE FREITAS 33**

**BAIRRO: VISTA ALEGRE, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 2543735. Código verificador: 98CF6.8447B.CA438.474A5



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2543035**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ESILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**

**CPF: 74037668300**

**RG: 1577282 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO**

**MÃE: FRANCISCA MARIA DO NACIMENTO**

**ENDEREÇO: RUA PADRE DOMINGOS 2223**

**BAIRRO: ANAJAS, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2543035. Código verificador: E0120.C7809.8E5FD.86CC2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO N° 2543037**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: DJACIR HOLANDA MOURÃO**

**CPF: 97213942891**

**RG: 3944148 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: JOAQUIM HORACIO FILHO**

**MÃE: HELENA DE HOLANDA MOURÃO**

**ENDEREÇO: RUA JOSE NEWTON DE FREITAS 77**

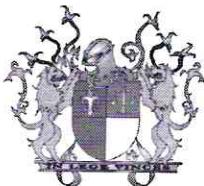
**BAIRRO: CAIXA D' AGUA, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 2543037. Código verificador: BEE7F.E3DA9.B7160.9E811



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2542709**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: PEDRO DA SILVA FREITAS**

**CPF: 04817079304**

**RG: 145011 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: União Estável**

**PAI: JOSE CLARINDO DA SILVA**

**MÃE: MARIA SOLIDADE FREITAS**

**ENDEREÇO: RUA FELINTO RESENDE 1041**

**BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2542709. Código verificador: 63934.E5C70.42504.130E3



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITÓRIA**

**CERTIDÃO Nº 2532924**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SOUSA  
CPF: 24088196368  
RG: 740402 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI  
ESTADO CIVIL: Casado(a)  
PAI: ELIAS DE SOUSA SILVA  
MÃE: TEREZA BEZERRA ARRUDA  
ENDEREÇO: RUA NOVA ALEGRIA, Q-M, C-21  
BAIRRO: SÃO JOÃO, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as **AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais**;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2532924. Código verificador: EC238.F0F36.CD297.1870D



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2543543**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: PAULO DE MELO ANDRADE**

**CPF: 74668285315**

**RG: 506042492 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP**

**ESTADO CIVIL: União Estável**

**PAI: FERNANDO PERES DE ANDRADE**

**MÃE: ORMINDA TELES DE MELO**

**ENDEREÇO: AVN. DIRCEU MENDES ARCOVERDE 993**

**BAIRRO: FORESTA, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2543543. Código verificador: 333A0.C4CE3.8B23F.2CAD6



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2543563**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ZACARIAS MANUEL LIRA DA SILVA**

**CPF: 13164941870**

**RG: 535602 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: MANUEL DOMINGOS DA SILVA**

**MÃE: ROZANA LIRA DA SILVA**

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO COELHO DE A. RESENDE 816**

**BAIRRO: MORRO DA ANA, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2543563. Código verificador: 175D9.FD64C.AD092.B3215



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2546433**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

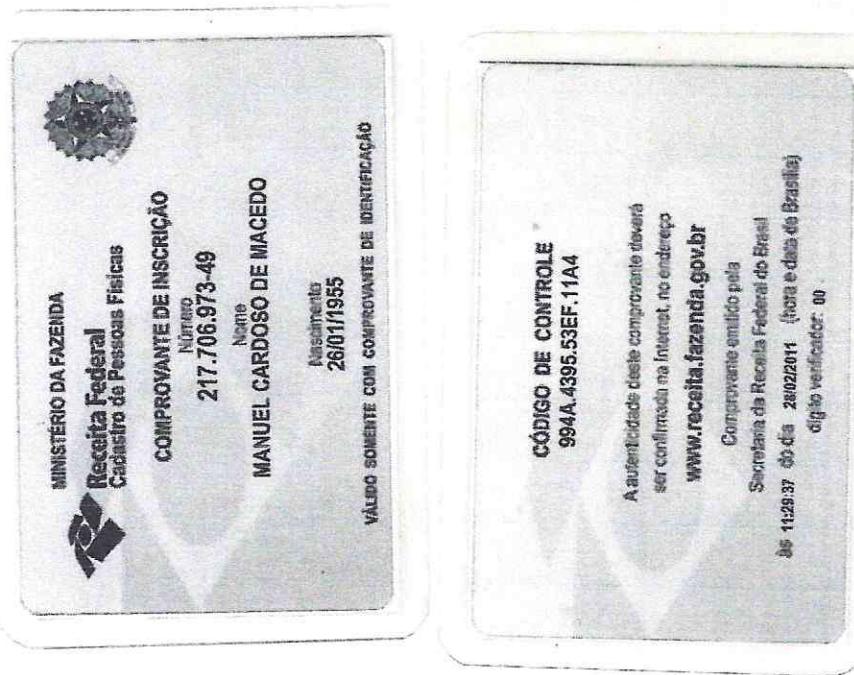
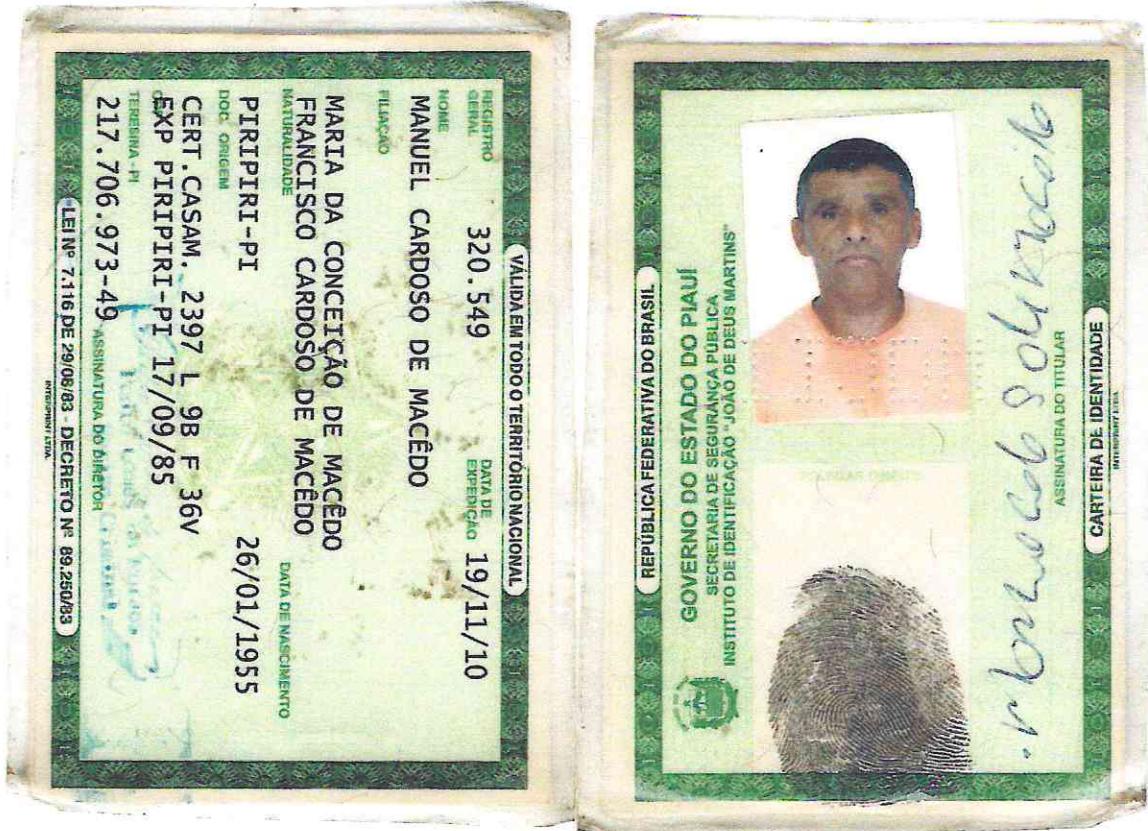
**NOME: ROBERT DOUDEMENT GARCEZLULA**  
**CPF: 27512363320**  
**RG: 457341 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**PAI: SATIRO LULA**  
**MÃE: ALDENORA RIBAMAR CARCEZ LULA**  
**ENDEREÇO: RUA FELINTO RESENDE 1136**  
**BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PIRIPIRI - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as **AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais**;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2546433. Código verificador: CEFA5.DEB9B.9CD9C.CBC0B



DOCUMENTO DO  
PRESIDENTE DA  
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PIRIPIRI-ATAP

### CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Foro, Duração, Objetivo e Área de Ação

Art.1º- A Associação dos Taxistas de Piripiri-ATAP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, com sede na cidade de Piripiri- Piauí, podendo ter subsede em outras localidades.

Art.2º- O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º- O objetivo da Associação é prestar serviços de transporte e quaisquer outros que possam contribuir para o bem-estar social, econômico, cultural e desportivo da comunidade e dos seus associados.

Art.4º- A Associação poderá:

a)Adquirir,construir ou alugar imóveis necessário as suas instalações administrativas, tecnológicas e outras se necessário;

b)promover transporte, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários;

c)manter serviços médicos, odontológicos, recreativos, educacionais, jurídicos e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;

d)filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder decisório.

Art.5º- A área de ação abrange todo o município de Piripiri para efeito de admissão de sócios e outros benefícios que a entidade venha a oferecer.

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados: Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação

Art.6º-poderão ingressar na Associação, proprietários de veículos taxi devidamente regularizados e que concordem com o disposto neste Estatuto, desejando contribuir com seus objetivos.

Art.7º-A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente e não podendo ser negado.

Art.8º-A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou ainda deixar de pagar suas contribuições por mais de três meses.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia e a eliminação será definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto.

Art.9º-A exclusão do associado ocorrerá por morte física, incapacidade civil não suprida ou deixar de atender os requisitos exigidos.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art.10-São Direitos dos Associados:

a)gozar das vantagens e benefícios que a entidade concede;

b)votar e ser votado, participar de reuniões e discuti-las;

c)consultar livros, documentos, solicitar esclarecimentos e informações que julgar necessário;

d) convocar Assembléia Geral, demitir-se da entidade quando lhe convier ou for necessário as suas exigências.

Parágrafo Único: O associado que aceitar estabelecer relação de emprego com a entidade perde o direito de votar e ser votado, até que seja aprovado as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art.11- São Deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia;
- b) respeitar os compromissos para com a Associação;
- c) manter em dia suas contribuições sociais;
- d) contribuir por todos os meios para o bom funcionamento da entidade.

Art.12- Os associados não poderão responder, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo quando deliberado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO Patrimônio**

Art.13- O Patrimônio da Associação será constituído de :

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelas doações, subvenções e auxílios provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Órgão Sociais e Assembléia Geral**

Art.14- A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro de seus limites legais estatutário, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.15- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando for julgado necessário.

Art.16- Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanços e contas da Diretoria e o parecer do Conselho fiscal;
- b) eleger e empossar membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual ou mensal dos associados;
- d) conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que por colaboração venham a merecer.

Art.17- Compete a Assembléia Geral Extra Ordinária, em especial:

Em deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, nomear os respectivos liquidantes, votar contas, mudar objetivos, reformar o Estatuto e tratar de assuntos de interesse da Associação.

Art.18- Compete Assembléia Geral a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição da Diretoria, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros, até a nova eleição e posse da Diretoria no prazo de 30 dias.

Art.19- O “quorum” para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após a primeira..

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, excetuando-se os casos omissos previstos no Artigo 17, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um só voto, vedado a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo, deliberação da Associação.

Art.20-A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria e pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art.21-A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art.22-A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em sua falta pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) membros associados escolhidos na ocasião.

Art.23-O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar na Ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia ou quantos o queira fazer..

Art.24-A Administração e Fiscalização da Associação será exercida, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art.25-A Diretoria será constituída de 04(quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro para um mandato de 04 (quatro) anos, eleitos entre os associados e com direito a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar para Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art.26-Compete a Diretoria, em especial:

- a)estabelecer normas, orientar e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- b)analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimentos;
- c)Propor a Assembléia taxas para cobrir despesas e o valor da contribuição anual para outras operações;
- d)contrair obrigações, transigir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e)deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de sócios;
- f)deliberar sobre convocação da Assembléia, zelar pelo cumprimento das disposições legais e Estatutárias.

Art.27-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário ou for convocada.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio com os nomes dos que comparecerem as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art.28-Compete ao Presidente:

- a)supervisionar atividades da Associação com a Diretoria e associados;
- b)autorizar pagamento, verificar saldos de caixa, convocar e presidir a reunião da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c)representar a Associação em juízo e fora dele e apresentar à Assembléia Geral relatórios, balanços com parecer do Conselho Fiscal.

Art.29-Compete ao Vice-Presidente:

- a)substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos de interesse da Associação.

Art.30-Compete ao Secretário:

- a)lavrar e mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia, elaborar correspondência, relatórios e outros documentos;
- b)zelar pela contabilidade e manter em ordem documentos, verificar receitas e visar documentos;
- c)substituir o Vice-Presidente quando da sua ausência.

Art.31-Compete ao Tesoureiro:

- a)arrecadar receitas e depositar numerário em banco, designado pela Diretoria
- b)elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação
- c)proceder pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d)assinar com o Presidente, cheques,ordens de pagamentos, recibos e outros documentos de ordem financeira, fazer escrituração do livro de caixa, e zelar pelo patrimônio da entidade;
- e)recolher obrigações fiscais, tributárias e outras, zelar pela guarda dos livros e outras obrigações de interesse da entidade.

Do Conselho Fiscal

Art.32-O regimento será constituído com base neste Estatuto e por normas estabelecidas pela Diretoria.

Art.33-Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e a constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura de dois Diretores.

Art.34-O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos para um mandato de quatro (04) anos, juntamente com a Diretoria e sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas e a Ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO VI

### Da Contabilidade

Art.35-A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes, bem como os demais registros obrigatórios deverão, ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações das operações e serviços e o balanço geral levantado no dia 31.(trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Livros**

Art.36-A Associação deverá ter:

- a)livro de matrícula dos associados;
- b)livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- c)livro de Ata da Assembléia Geral;
- d)outros livros fiscais, contábeis, e ou exigidos pela lei/regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução**

Art.37-A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste Estatuto.

Art.38-Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, 'á parte remanescente de patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituições congêneres sediadas no município, em atividade para ser aplicada com a mesma finalidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

Art.39-E vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob forma ou pretexto.

Art.40-A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado do exercício financeiro.

Art.41-O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta Ata, na qual foram também eleitos os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão na mesma data.

Art.42-Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondendo ao seu término.

Art.43-Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos Artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art.44-Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia Geral ouvindo os órgãos competentes, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para o caso.

Piripiri, 02 de agosto de 1997

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações das operações e serviços e o balanço geral levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Livros**

Art.36-A Associação deverá ter:

- a)livro de matrícula dos associados;
- b)livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- c)livro de Ata da Assembléia Geral;
- d)outros livros fiscais, contábeis, e ou exigidos pela lei/regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução**

Art.37-A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste Estatuto.

Art.38-Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, 'a' parte remanescente de patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituições congêneres sediadas no município, em atividade para ser aplicada com a mesma finalidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

Art.39-É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob forma ou pretexto.

Art.40-A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado do exercício financeiro.

Art.41-O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta Ata, na qual foram também eleitos os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão na mesma data.

Art.42-Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondendo ao seu término.

Art.43-Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos Artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art.44-Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia Geral ouvindo os órgãos competentes, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para o caso.

Piripiri, 02 de agosto de 1997

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, ter nesta data faltado  
a Registro do ESTÁTUTO da Associação dos  
Tartas de Piripiri - ATAP

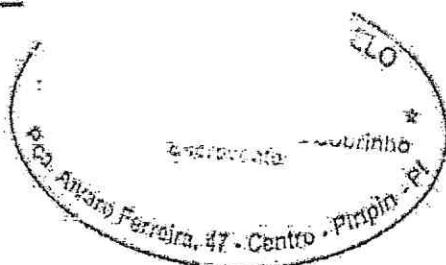
no  
LIVRO Especial de PESSOAS JURÍDICAS, às  
folhas 153/153 sob nº 459 do Livro 1-E

dou fé.

O certejo é verdade e dou fé.

Piripiri (PI), 01 de Maio de 2010

*Almeida G*  
Oficial do Registro





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que revendo e dando busca em meu Cartório, nos Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, arquivados e em andamento, neles constatei que o Estatuto da Associação dos Taxistas de Piripiri-ATAP, encontra-se registrada na data de 01 de março de 2010, no Livro de Pessoa Jurídica A-05, às folhas 222/225, sob o número de registro 499. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 22,76 (PG: 2021.12.402/1).

O referido é verdade e dou fé.  
Piripiri (PI), 06 de dezembro de 2021.

**ISAURA JORDANA RIBEIRO MELO**  
-Registradora Substituta-

